



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 268/2000

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 197/97, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 197/97, passa a vigor com a seguinte redação :

“Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal Desenvolvimento Rural – CMDR , que terá caráter consultivo, deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal”.

Art. 2º - Ficam acrescidos, ao artigo segundo da Lei Municipal nº 197/97, os incisos IX , X , XI e XII, com a seguinte redação :

“Art. 2º - Ao CMDR compete :

IX – Gerenciar o uso e destinação de uma patrulha agrícola mecanizada, composta de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, decidindo sobre os serviços a ser realizados e quaisquer outras pendências sobre a utilização dos equipamentos :

X – Estipular, por deliberação a ser homologada pelo Prefeito Municipal, os preços públicos da utilização dos equipamentos da patrulha agrícola mecanizada;

XI- Receber e emitir comprovantes de recebimento dos preços cobrados, na forma do inciso anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

XII – Elaborar as prestações de contas, tanto das atividades desenvolvidas, como da parte contábil do FMDR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural”.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 197/97, fica remunerado para parágrafo primeiro, ficando acrescentados mais dois parágrafos que passarão a ser os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, terá a seguinte composição “:

Presidente

Vice-presidente

Secretário

Membros (10)

§ 2º - Os membros do CMDR elegerão entre si um comitê gestor, composto de 05 (cinco) membros, que assumirá as atividades executivas da atribuição prevista no inciso IX, do artigo 2º, desta Lei

§ 3º - O Comitê Gestor previsto no parágrafo anterior designará, entre seus membros, os encarregados pelas atividades previstas nos incisos XI e XII, desta Lei, podendo, para tanto, requisitar servidor público municipal.

Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o CMDR adequará seu regimento interno às alterações introduzidas e escolherá o Comitê Gestor de que trata esta Lei :

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2000.


HELIOMAR KLABUNDE.